



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Queluz, 24 de fevereiro de 2025.

## Ofício SMAJ nº 18/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

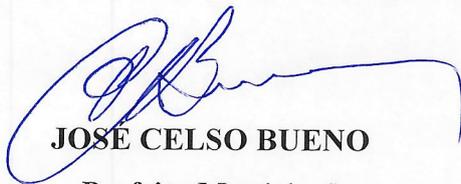
Tenho a elevada honra de me dirigir a Vossa Excelência para, em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, especialmente no que tange ao processo legislativo e à iniciativa de leis, apresentar a presente propositura, que visa a **alteração da Lei Complementar nº 34/2022, com a consequente criação do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), e dá outras providências.**

**Diante do exposto, venho por meio deste solicitar a apreciação e votação do presente projeto de Lei por esta douta Casa de Leis, em Regime de Urgência.**

**Ademais, aproveito a oportunidade para solicitar a retirada do Projeto de Lei Ordinária nº 03, datado de 03 de fevereiro de 2025, encaminhado por intermédio do Ofício nº 09/2025.**

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a este pleito.

Aproveito a oportunidade para elevar a Vossa Excelência expressões de estima e consideração.

  
**JOSE CELSO BUENO**  
Prefeito Municipal

**Ao Exmo. Senhor Vereador**

**José Fernando Araújo Geribello**

**DD. Presidente, da E. Câmara Municipal de Queluz-SP.**



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 34/2022, COM A CONSEQUENTE CRIAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Artigo 1º** - Fica criado e incorporado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Queluz, o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), destinado ao atendimento de crianças com transtorno do espectro autista, com transtornos do neurodesenvolvimento e/ou outras deficiências, atendendo, a saber: Ensino Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais.

**Artigo 2º** - As informações relativas ao número de vagas, à jornada de trabalho, ao salário base e às atribuições do Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) são aquelas descritas no Quadro de Cargos e Salários de Provimento Permanente, constante no Anexo II da Lei Complementar nº 34/22, com as devidas atualizações.

**Artigo 3º** - Para o exercício da função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, é exigido:

**I** - Ensino médio completo;

**II** - Capacitações específicas relacionadas ao desenvolvimento infantil e ao atendimento de crianças com deficiências.

**Artigo 4º** - Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, a Administração Pública Municipal poderá efetuar a contratação de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) por tempo determinado, por intermédio de Processo Seletivo Simplificado.



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Artigo 5º** - A necessidade temporária de excepcional interesse público é justificada pela ausência de tempo hábil para realização de concurso público, decorrente da urgência na prestação de serviços especializados a crianças com transtorno do espectro autista e com transtornos do neurodesenvolvimento, conforme disposto nos incisos III e IV do artigo 25 da Lei Municipal nº 34/2022.

**Artigo 6º** - As contratações serão formalizadas por meio de contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, respeitando os prazos estabelecidos no edital e no contrato.

**Artigo 7º** - As contratações somente poderão ser realizadas com a observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ou a quem este delegar competência.

**Artigo 8º** - Após o término da vigência da contratação temporária prevista no artigo 4º da presente Lei, o preenchimento das referidas vagas só será admitido mediante a realização de concurso público, visto a necessidade permanente da prestação de serviços desses profissionais.

**Artigo 9º** - A Prefeitura Municipal deverá desenvolver e implementar instrumentos de avaliação para monitorar o impacto do trabalho do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no progresso das crianças atendidas.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Queluz, 24 de fevereiro de 2025.

**JOSE CELSO BUENO**

**Prefeito Municipal**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025. SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA**

**Egrégia Câmara,**

Pelo presente, encaminho a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº. 02, de 24 de fevereiro de 2025, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 34/2022, COM A CONSEQUENTE CRIAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposição visa a criação de um cargo específico voltado ao atendimento de crianças com transtornos do espectro autista, bem como daquelas que apresentam transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições que demandam atenção especial.

As crianças com transtornos do espectro autista e transtornos do neurodesenvolvimento enfrentam desafios singulares, que requerem suporte especializado e individualizado. A criação do cargo de "Auxiliar de Desenvolvimento Infantil" tem como objetivo não apenas oferecer cuidado básico, mas também promover a autonomia e o desenvolvimento de habilidades sociais essenciais para a inclusão e o bem-estar dessas crianças.

Ademais, a proposta prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado, por meio de processo seletivo simplificado, em atendimento à necessidade temporária e de excepcional interesse público, decorrente da urgência na prestação de serviços especializados. Essa urgência se justifica pela impossibilidade de aguardar a realização de concurso público, considerando que tal processo demanda tempo significativo para sua execução, o que comprometeria a continuidade e a qualidade do atendimento educacional e terapêutico necessário a essas crianças.



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Assim, a contratação temporária se revela imprescindível para assegurar que os serviços essenciais sejam prestados de forma imediata e eficiente, garantindo a proteção e o desenvolvimento adequado dos alunos que necessitam de suporte especializado. Essa medida está em conformidade com os incisos III e IV do artigo 25 da Lei Municipal nº 34/2022, que prevê a possibilidade de contratação em situações de excepcional interesse público.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta, que visa garantir um futuro mais promissor para as crianças e um ambiente educacional mais inclusivo e equitativo.

Por fim, é imperativo que esta proposição seja votada em regime de urgência, em virtude do início do ano letivo. A chegada de um novo ciclo escolar demanda a formação de equipes adequadas e capacitadas, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento educacional aos alunos.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, e aproveito a oportunidade para elevar expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,



**JOSÉ CELSO BUENO**  
**Prefeito Municipal**